



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE



AUTORIZAÇÃO PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Autorização nº 02/2012

Processo nº: 02070.002586/2011-18

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, com base no art. 36, §3º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e na Resolução CONAMA nº 428 de 2010, seguindo os trâmites da Instrução Normativa ICMBio nº 05/2009 e uma vez atendidas as limitações e/ou restrições abaixo listadas, **AUTORIZA o licenciamento ambiental da duplicação do trecho entre o rio Dourado e o rio Bonito (km 190,3 – km 261,5) da BR 101-RJ**, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre as unidades de conservação descritas abaixo.

Unidades de Conservação afetadas: Área de Proteção Ambiental (APA) da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado - Decreto s/nº de 27 de junho 2002; Reserva Biológica (REBIO) de Poço das Antas - Decreto nº 73.791, de 11.03.1974 / Decreto nº 76.534 de 03.11.75 e Reserva Biológica (REBIO) União - Decreto s/nº de 22 de abril de 1998.

Empreendimento: Duplicação da Rodovia Federal BR-101, no **trecho entre rio Dourado** (Município de Casimiro de Abreu) e **Rio Bonito** (entre o km 190,3 e o km 261,5), no Estado do Rio de Janeiro.

Órgão Licenciador: IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Empreendedor: Autopista Fluminense S.A.

CNPJ: 09324949/0001-11

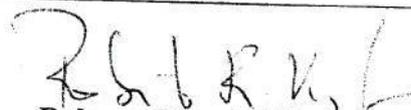
1. Condições Gerais:

- 1.1. Esta Autorização não dispensa outras Autorizações e Licenças federais, estaduais e municipais, porventura exigíveis no processo de licenciamento.
- 1.2. Mediante decisão motivada, o Instituto Chico Mendes poderá alterar as condições, as medidas de controle e adequação, bem como suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais,
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da presente autorização, e
 - c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. O Instituto Chico Mendes deverá ser imediatamente comunicado em caso de ocorrência de acidentes que possam afetar a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado; Reserva Biológica de Poço das Antas e Reserva Biológica União.
- 1.4. Encaminhar ao Instituto Chico Mendes, todas as licenças ambientais relacionadas ao empreendimento, assim que forem emitidas.
- 1.5. Qualquer alteração no projeto deverá ser alvo de nova análise e autorização.
- 1.6. O não cumprimento das disposições neste documento poderá acarretar seu cancelamento, estando ainda o solicitante sujeito às penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.

2. Condições Específicas:

- 2.1. Apresentar, para aprovação deste ICMBio, previamente à concessão de Licença de Instalação, plano de implementação de acesso rodoviário à sede administrativa da REBIO Poço das Antas ao Km 214+600, que permitirá o acesso ágil da UC garantindo maior agilidade ao combate de incêndios florestais.
- 2.2. Apresentar, para aprovação deste ICMBio, previamente à concessão de Licença de Instalação, proposta de ações para redução de atropelamento de fauna, sendo esta baseada no estudo: "Animais atropelados na BR 101 Norte/RJ", além dos previstos no parecer técnico APA de São João nº 004/2012 de 06/01/2012.
- 2.3. Implementar um plano de atendimento às emergências envolvendo cargas perigosas, que possa operacionalizar de forma efetiva ações emergenciais de proteção nas situações de acidentes.
- 2.4. Apresentar, para aprovação deste ICMBio, previamente à concessão de Licença de Instalação, programa de prevenção e combate de incêndios, com ênfase nos trechos da rodovia onde a ocorrência de incêndios pode afetar as Unidades de Conservação Federais.
- 2.5. Redimensionar os vãos de obras que cruzam cursos d'água com mais de dez (10) metros de largura, para possuir vão seco de um terço (1/3) da largura do curso d'água, de forma a servirem como corredores de fauna.
- 2.6. Solicitar autorização a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico Leão Dourado para instalação de canteiros de obra ou outras atividades necessárias para execução da obra, que envolvam as unidades de conservação federais.
- 2.7. Não serão permitidos depósitos de materiais ou sedimentos a menos de 200 metros de cursos d'água e/ou nascentes.
- 2.8. Todos os programas e/ou projetos de recuperação citados nestas condições específicas devem iniciar sua implantação a partir da obtenção da Licença de Operação.
- 2.9. Todos os programas de gestão ambiental devem ter seus projetos apresentados às unidades de conservação federais envolvidas em no máximo 90 dias após a obtenção de licença de instalação.

Brasília, 09 de abril de 2012.


Roberto Ricardo Vizentin
Presidente